



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 959

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido um abono de 20%, baseado nos atuais níveis de vencimentos, a partir de setembro de 1969, a todos os funcionários inativos da Municipalidade.

Artigo 2º) - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com verbas já constantes do orçamento de 1969.

Artigo 3º) - Fica, igualmente, a partir de setembro de 1969, concedido um abono de 20% a todos os pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º) - Para fazer face às despesas do artigo 3º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar à verba 103-3232-82 de NCr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis - cruzeiros novos).

Artigo 5º) - Os abonos constantes dos artigos 1º e 3º não serão incorporados aos vencimentos ou pensões.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.